**PORTARIA NORMATIVA N° 21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece temporariamente o regime de trabalho híbrido, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na sede do CAU/AM, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus (COVID-19).

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34 da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM;

**CONSIDERANDO** Sentença do MM. Juiz de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus, proferida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, que, dentre outras medidas, determinou ao Governo do Estado do Amazonas a suspensão das atividades consideradas não essenciais pelo período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 43.269, de 04 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Amazonas que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61- 2021.8.04.0001, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/AM realizada por vídeo conferência em 04 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica estabelecido, excepcionalmente, o regime de trabalho híbrido, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na sede do CAU/AM, no período de 05 de janeiro a 15 de janeiro de 2021.

§ 1º O trabalho na sede se dará no horário de 08h00 as 11h00 de segunda a sexta-feira, ficando o restante da carga horária a ser realizada em regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 2º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de trabalho remoto ou teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela Gerência da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços prestados;

§ 3º A Gerência acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e convocar reuniões virtuais, devendo encaminhar o relatório à presidência do CAU/AM;

**Art. 2º** O atendimento presencial na Sede do CAU/AM, se dará apenas por meio de agendamento no período de 09h30 as 11h00, até o dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica mantido o atendimento pelos telefones celulares coorporativos, via SICCAU, WhatsApp e via e-mail, diariamente, das 08h às 14h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico e redes sociais do CAU/AM.

Art. 4º As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo, tendo em vista a condição de emergência e calamidade pública.

Art. 6º Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à gerência da área, para que sejam analisados individualmente.

Art.7º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

**ARQ. E URB JEAN FARIA DOS SANTOS**

Presidente do CAU/AM